Prefeitura Municipal de Canitar
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (0xx14) 343-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 082 / 1.999.

"Altera a redação do artigo 29, da Lei nº 058/95 e dá outras providências".

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1° - O artigo 29, da lei n° 058/95, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria os Conselhos: Direito da Criança e do Adolescente: e, Tutelar, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 29 - A função de Conselheiro Tutelar não será remunerada e não terá vinculo empregatício, entretanto, os conselheiros eleitos, enquanto plantonistas, receberão uma gratificação correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do piso de referências do Município (Referência 01, da tabela de referências instituida pela Lei Complementar n° 002/93 e suas alterações posteriores), cumprindo um máximo de 15 (quinze) plantões mensais de 24 (vinte e quatro) horas cada um, não concomitantes".

ARTIGO 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Canitar, 08 de Novembro de 1.998

José Bernardo de Mendonça Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Registrado nesta Secretaria sob nº 006, fls. 04, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 08 / 11 / 99.